



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 441/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES EFETIVOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Efetivos de Combate às Endemias, no **Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, o qual fica fixado em **R\$ 1.014,00** (um mil e quatorze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelo art. 9º- A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que foi acrescido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e regulamentação ocorrida já no final de 2015.

Art. 2º. Em decorrência da instituição do piso que trata o art. 1º fica o Município autorizado a pagar o valor estabelecido como piso retroativo a 01 de fevereiro de 2016, inclusive com contrapartida municipal, sendo a complementação do período referente a fevereiro de 2016, pago com o pagamento do mês de março de 2016.

Art. 3º. A insalubridade do Agente de Combate às Endemias continuará sendo 40%, todavia, incidente sobre o salário mínimo nacional, com pagamento na mesma data do piso salarial.

Art. 4º. Ainda, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar mensalmente a cada Agente de Combate às Endemias, uma gratificação denominada de GIT, no importe de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), conforme aprovada pela Resolução nº 01/09 do Conselho Municipal de Saúde de São José de Espinharas.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 04 DE ABRIL DE 2016.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS – ACE

QUANTIDADE E	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO GIT EM R\$	SOMA EM R\$
06	R\$ 1.014,00	40% do salário mínimo Nacional	50,00	1.416,00


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional

SOMA
EM R\$
1.416,00



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 - de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE ABRIL DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 441/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES EFETIVOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Efetivos de Combate às Endemias, no Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, o qual fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelo art. 9º- A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que foi acrescido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e regulamentação ocorrida já no final de 2015.

Art. 2º. Em decorrência da instituição do piso que trata o art. 1º fica o Município autorizado a pagar o valor estabelecido como piso retroativo a 01 de fevereiro de 2016, inclusive com contrapartida municipal, sendo a complementação do período referente a fevereiro de 2016, pago com o pagamento do mês de março de 2016.

Art. 3º. A insalubridade do Agente de Combate às Endemias continuará sendo 40%, todavia, incidente sobre o salário mínimo nacional, com pagamento na mesma data do piso salarial.

Art. 4º. Ainda, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar mensalmente a cada Agente de Combate às Endemias, uma gratificação denominada de GIT, no importe de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), conforme aprovada pela Resolução nº 01/09 do Conselho Municipal de Saúde de São José de Espinharas.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 04 DE ABRIL DE 2016.

RENÉ TRIGUEIRO CAROÇA

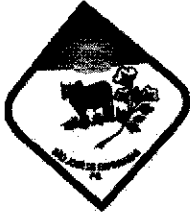
Prefeito Constitucional

René Trigueiro Carroza da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Prefeito Constitucional

CPF 213.189.054-50

04 de maio de 2016




**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSAFID. ADE	GRATIFICAÇÃO GUEDES	SOMA EM R\$
06	R\$ 1.014,00	40% do salário mínimo Nacional	50,00	1.416,00


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
 Prefeito Constitucional
 René Trigueiro Caroca
 Prefeito Constitucional
 CPF 213.189.054-00